



Avenida Fernando Vilela, nº 1313 - Bairro Martins – Centro - CEP 38400-458 - Uberlândia - MG - www.defensoria.mg.def.br

## PORTARIA Nº 001/2024/DPMG/UBERLÂNDIA

### REGULAMENTA E ATUALIZA A DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DAS COOPERAÇÕES DA UNIDADE DE UBERLÂNDIA UNIFORMIZADAS PELO ATO 5.779/2024 DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM UBERLÂNDIA, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar a distribuição do serviço com a expansão do atendimento da Unidade de Uberlândia nas áreas cíveis e fazendárias, Defensoria do Juizado Especial, 3ª Defensoria Criminal, 5ª Defensoria Das Famílias, Nudem – Núcleo de Defesa da Mulher e Vara de Violência Contra a Mulher, forma de cooperações extraordinárias prevista na Deliberação n. 190/2021 do CSDPMG;

**CONSIDERANDO** a essencialidade do serviço de assistência jurídica e a continuidade do serviço publico;

**CONSIDERANDO**, ainda, o estabelecido na Resolução n. 2.274/2024 da Defensoria Pública-Geral e respectivo Ato n. 5.779/2024;

**RESOLVE:**

#### TÍTULO I DA COOPERAÇÃO CÍVEL

#### CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 1º. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as no Ato n. 5.779/2024 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, incluído o acervo já existente, além da atuação extrajudicial e os conflitos que eventualmente surgirem, perante a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Vara Cível, e também perante a 1ª, 2ª e 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Uberlândia, nos exatos termos do art. 1º, §1º da Resolução n. 2.274/2024 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciam-se em 28 de janeiro de 2024 e previsão de término em 28 de julho de 2024, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 3º. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:

I) O acompanhamento processual, peticionamento intermediário, incluindo contestações, exceções, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, será dividido entre todos os cooperadores, de forma a obter o maior equilíbrio na divisão do serviço.

II) O peticionamento inicial ordinário e de urgência, o peticionamento para contestações, exceções e incidentes, ordinários e de urgência, bem como as manifestações em cartas precatórias, expedientes eletrônicos e vistas de processos físicos enviados para Defensoria Pública pelo Poder Judiciário, será(ão) realizado(s) por todos/as defensores/as que assumiram atuação cível (excluídos os que ficaram com atuação fazendária), mediante distribuição em registros próprios, em planilhas eletrônicas com acesso por todos, ordenados em ordem alfabética dos cooperadores e observando-se rigorosamente a ordem dos atendimentos dos/as assistidos/as conforme regras para acolhimento, excetuando-se o acervo anterior à 28 de julho de 2024, que observará convenção diversa.

III) Os atendimentos diários durante o expediente ordinário para orientação e/ou encaminhamento dos assistidos que buscarem atendimento presencial ou remoto, após o devido acolhimento, serão realizados pelos/as servidores/as administrativos/as e/ou estagiários designados, sob supervisão de pelo menos 2 (dois/duas) defensores/as, em escala decidida entre os interessados.

Parágrafo Único: os atendimentos deverão ser realizados nos gabinetes dos Defensores/as plantonistas, ou outro local que não seja a recepção destinada ao acolhimento institucional, de modo a evitar tumulto e escassez das posições reservadas ao serviço administrativo.

Art. 4º. Os/as defensores/as públicos/as poderão convencionar substituições e resoluções de conflitos de maneira consensual, intervindo a Coordenação apenas nos casos insolúveis.

## CAPÍTULO II Das Substituições

Art. 5º. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa será substituído pela Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Wallison Virgínio Silva no restante do período de afastamento;

- II) A Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos será substituída pelo Defensor Wallison Virgínio Silva na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Clayton Rodrigues Sabino no restante do período de afastamento;
- III) O Defensor Wallison Virgínio Silva será substituído pelo Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos no restante do período de afastamento;
- IV) A Defensora Luciana Borges da Costa Resende será substituída pelo Defensor Gabriel Arantes Braga na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Fernando Sousa Vilefort no restante do período de afastamento;
- V) O Defensor Fernando Sousa Vilefort será substituído pelo Defensor Gabriel Arantes Braga na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Luciana Borges da Costa no restante do período de afastamento;
- VI) O Defensor Gabriel Arantes Braga será substituído pela Defensora Luciana Borges da Costa na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Fernando Sousa Vilefort restante do período de afastamento;
- VII) O Defensor Bento José de Moraes será substituído pela Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Leandro Araújo Lúcio no restante do período de afastamento;
- VIII) A Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez será substituída pelo Defensor Leandro Araújo Lúcio na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Bento José de Moraes no restante do período de afastamento;
- IX) O Defensor Leandro Araújo Lúcio será substituído pelo Defensor Bento José de Moraes na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Lorena Amaral Nunes Marquez no restante do período de afastamento;
- X) A Defensora Márcia Rezende Rangel será substituída pelo Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha durante todo o período de afastamento;
- XI) O Defensor Pablo Henrique Pimenta Farinha será substituído pela Defensora Márcia Rezende Rangel durante todo o período de afastamento;
- XII) O Defensor Cássio Amaral de Miranda será substituído pela Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi durante todo o período de afastamento;
- XIII) A Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi será substituída pelo Defensor Cássio Amaral de Miranda durante todo o período de afastamento;
- Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Parágrafo Segundo. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-

Geral, indicando o/a defensor/a destinatário/a da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

### CAPÍTULO III Dos Conflitos

Art. 6º. Na hipótese de identificação de situação de colidência e/ou conflitos de interesses na representação processual, tal atuação dar-se-á pelo/a defensor/a mediante distribuição em registros próprios, em planilhas eletrônicas com acesso por todos, ordenados em ordem alfabética dos cooperadores e observando-se rigorosamente a ordem em que foi identificado e suscitado o conflito de defesa.

## TÍTULO II DA COOPERAÇÃO FAZENDÁRIAS

### CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 7º. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:

I) O acompanhamento processual, peticionamento intermediário, incluindo contestações, exceções, incidentes e recursos, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, ficará a cargo do/a defensor/a vinculado a cada unidade judiciária a seguir indicada:

- a) O Defensor Lupércio Carvalho Arantes aos procedimentos e funções conexas da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Uberlândia;
- b) O Defensor Wagner Ramos Diniz aos procedimentos e funções conexas da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Uberlândia;
- c) A Defensora Valéria Silva Gomes Muniz aos procedimentos e funções conexas da 3ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias de Uberlândia.

II) O peticionamento inicial ordinário e de urgência, incluindo o(s) atendimento(s) que o(s) antecede(m), será realizado por todos/as defensores/as elencados/as no inciso anterior, mediante distribuição em registros próprios, um para iniciais ordinárias e outro para iniciais de urgência, ordenados conforme lista confeccionada em ordem alfabética dos cooperadores e observando-se rigorosamente a ordem de atendimentos dos/as assistidos/as nas datas designadas para distribuição de senhas, no caso de iniciais ordinárias, ou do atendimento de urgência.

III) Os atendimentos diários durante o expediente ordinário para orientação e/ou encaminhamento dos assistidos que buscarem atendimento presencial ou remoto, após o devido acolhimento, serão realizados pelos/as servidores/as administrativos/as e/ou estagiários designados, sob supervisão de pelo menos 1 (um/uma) defensor/a elencado no inciso I do art. 8º, em escala decidida entre os envolvidos.

Art. 8º: Os/as defensores/as públicos/as poderão convencionar substituições e resoluções de conflitos de maneira consensual, intervindo a Coordenação apenas nos casos insolúveis.

### CAPÍTULO II Das Substituições

Art. 10. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Lupércio Carvalho Arantes será substituído pelo Defensor Wagner Ramos Diniz na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Valéria Silva Gomes Muniz na metade restante do período de afastamento;

II) O Defensor Wagner Ramos Diniz será substituído pela Defensora Valéria Silva Gomes Muniz na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Lupércio Carvalho Arantes na metade restante do período de afastamento;

III) A Defensora Valéria Silva Gomes Muniz será substituída pelo Defensor Lupércio Carvalho Arantes na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Wagner Ramos Diniz na outra metade do período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Parágrafo Segundo. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando o/a defensor/a destinatário/a da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

### CAPÍTULO III Dos Conflitos

Art. 11. Na hipótese de identificação de situação de colidência e/ou conflitos de interesses na representação processual, tal situação será avaliada pontualmente e desatado o conflito por alguns dos defensores/as que atuar perante vara diversa da origem do conflito, de forma consensual entre os defensores/as elencados no inciso I do art. 8º.

## TÍTULO III DA COOPERAÇÃO DEFENSORIA JUIZADO ESPECIAL

### CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 12. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as nos Ato n. 5.779/2024 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiência, elaboração de petições e acompanhamento processual das demandas, incluindo o acervo já existente, além de atuação extrajudicial, em todas as demandas em trâmite no Juizado Especial de Uberlândia., nos exatos termos do art. 4º, §1º da Resolução n. 2.274/2024 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 13. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciaram-se em 28 de janeiro de 2024, com previsão de término em 28 de julho de 2024, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art.14. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, sendo que a atuação extrajudicial será em consenso entra a Coordenação e os cooperadores, como ainda nos processos com numeração dividido equitativamente entre os cooperadores, nos demais casos o serviço dar-se-á da forma seguinte, respectivamente na cooperação juizado criminal e juizado cível:

I) O Defensor Gustavo Humberto Ramos ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 1 e 2.

II) O Defensor César Malta Marangoni ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 3 e 4.

III) O Defensor Fernando Orlan Pires Resende ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 5 e 6.

IV) O Defensor Lupércio Carvalho Arantes ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Criminal quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 7 e 8.

V) O Defensor Wagner Ramos Diniz ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Cível quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 0,1, 2, 3 e 4

VI) A Defensora Lílian Lúcia Sanches Martins ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Cível quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial,

compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 5, 6, 7, 8 e 9

VII) A Dra. Lílian Lúcia Sanches Martins ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios do Juizado Especial Cível quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 3,5, 7,8 e 9.

## CAPÍTULO II Das Substituições

Art. 16. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas, respectivamente na cooperação juizado criminal e juizado cível:

I) O Defensor Gustavo Humberto Ramos será substituído pelo Defensor Lupércio Carvalho Arantes durante o período de afastamento, na cooperação juizado especial criminal.

II) O Defensor Lupércio Carvalho Arantes será substituído pelo Defensor Gustavo Humberto Ramos durante o período de afastamento, na cooperação juizado especial criminal.

III) O Defensor César Malta Marangoni será substituído pelo Defensor Fernando Orlan Pires Resende durante o período de afastamento, na cooperação juizado especial criminal.

IV) O Defensor Fernando Orlan Pires Resende será substituído pelo Defensor César Malta Marangoni durante o período de afastamento, na cooperação juizado especial criminal.

V) O Defensor Wagner Ramos Diniz será substituído pela Defensora Lílian Lúcia Sanches Martins durante o período de afastamento, na cooperação juizado especial cível.

VI) A Defensora Lílian Lúcia Sanches Martins será substituído pelo Defensor Wagner Ramos Diniz durante o período de afastamento, na cooperação juizado especial cível.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art.17. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

## TÍTULO IV DA COOPERAÇÃO 3ª DEFENSORIA CRIMINAL

## CAPÍTULO I

### Das atribuições comuns

Art. 18. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/ no Ato n. 5.779/2024 da Defensoria Pública-Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiências, elaboração de petições e o acompanhamento processual das demandas, incluído o acervo já existente, além da atuação extrajudicial, perante a 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia, nos exatos termos do art. 5º, §1º da Resolução n. 2274/2024 da Defensoria Pública-Geral.

Art.19. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

## CAPÍTULO II

### Das Substituições

Art. 20. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:

I) O Defensor Frederico Baia Pereira ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos com numeração final 0, 1, 2 , 3 e 4;

II) O Defensor Francis Junio Oliveira ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos com numeração final 5 e 6;

III) A Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, além dos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos com numeração final 7, 8 e 9;

Art. 21. Na hipótese de férias, licenças ou outros motivos de afastamento legalmente previstos pelo/a Defensor/a Público/a elencado nos incisos do art. 3º, a substituição dar-se-á na forma do art. 13 da Deliberação 190/2021 do E. CSDPMG.

Art. 22. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Público Frederico Baia Pereira será substituído pelo Defensor Francis Junio Oliveira na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos no restante do período de afastamento;

II) O Defensor Público Francis Junio Oliveria será substituído pelo Defensor Frederico Baia Pereira na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos no restante do período de afastamento;

III) A Defensora Maria Cristina Gonçalves Santos será substituído pelo Defensor Frederico Baia Pereira na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor



Francis Junio Oliveira no período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 23. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o respectivo membro que cooperou.

## TÍTULO V DA COOPERAÇÃO 5ª DEFENSORIA DAS FAMÍLIAS

### CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 24. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as nos Ato n. 5.779/2024 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiência, elaboração de petições e acompanhamento processual das demandas, incluindo o acervo já existente, em todas as demandas em trâmite na 5ª Vara de Família/Sucessões da Comarca de Uberlândia, nos exatos termos do art. 2º, §1º da Resolução n. 2.274/2024 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 25. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciaram-se em 28 de janeiro de 2024, com previsão de término em 28 de julho de 2024, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 26. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, o serviço dar-se-á da forma seguinte:

I) O Defensor Cássio Amaral de Miranda ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios da 5ª Vara de Famílias/Sucessões quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 1,2,3,4 e 5.

II) A Defensora Cyntia Blanco Cassebe Bassetto ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, audiências, incidentes e recursos próprios da 5ª Vara de Famílias/Sucessões quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos e dos processos com numeração final 6,7,8,9 e 0.

### CAPÍTULO II Das Substituições

Art. 28. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Cássio Amaral de Miranda será substituído pela Defensora Cyntia Blanco Cassebe Bassetto durante o período de afastamento;

II) A Defensora Cyntia Blanco Cassebe Bassetto será substituída pelo Defensor Cássio Amaral de Miranda durante o período de afastamento;

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 29. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

## TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO NUDEM UBERLÂNDIA

### CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 30. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores/as Públicos/as designados/as nos Ato n. 5.779/2024 da Defensoria Pública- Geral compreenderá a realização de atendimentos com a perspectiva de gênero, raça/etnia e classe social, de atividades extrajudiciais ligadas à construção de políticas públicas, educação em direitos, bem com participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, de requerimentos e acompanhamentos dos expedientes para o deferimento de medidas protetivas de urgência em nome das mulheres autoras, além da elaboração de petições iniciais de família de mulheres com medidas protetivas de urgências válidas, com o devido acompanhamento dos processos distribuídos, nos exatos termos do art. 3º, §1º da Resolução n. 2.274/2024 da Defensoria Pública-Geral.

Art.31. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradadas neste ato iniciaram-se em 28 de janeiro de 2024, com previsão de término em 28 de julho de 2024, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art.32 . A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores, dar-se-á da forma seguinte:

I) A Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi ficará responsável pela atuação extrajudicial, compreendendo representação em palestras, eventos, entrevistas, participação na rede local de serviços de proteção às mulheres, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos;

II) O Defensor Robson Mendonça Silva ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, quando couber, além de participar do rodízio nos

atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos de medidas protetivas de urgências com numeração final 1, 2, 3, 4 e 5;

III) O Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa ficará responsável pelo acompanhamento processual, peticionamento, incidentes e recursos ordinários, quando couber, além de participar do rodízio nos atendimentos correlatos, incluindo o acervo já existente, dos procedimentos de medidas protetivas de urgências com numeração final 6, 7, 8, 9 e 0;

## CAPÍTULO II Das Substituições

Art. 33. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas:

I) O Defensor Dr. Robson Mendonça Silva será substituído pela Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi durante o período de afastamento;

II) A Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi será substituída pelo Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa durante o período de afastamento;

III) O Defensor Clayton Rodrigues Sabino Barbosa será substituído pela Defensora Bárbara Silveira Machado Bissochi durante o período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Compete ao/à Defensor/a que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 34. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

## TÍTULO VI DA COOPERAÇÃO VARA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER UBERLÂNDIA

### CAPÍTULO I Das atribuições comuns

Art. 35. A assistência jurídica integral prestada pelos Defensores Públicos designados no Ato n. 5.779/2024 da Defensoria Pública-Geral compreenderá a realização de atendimentos, audiência, elaboração de petições e acompanhamento processual das demandas, plenários do Tribunal do Júri, incluindo o acervo já existente, além de atuação extrajudicial, em todas as demandas em prol do acusado(a) em trâmite na Vara de Violência Contra a Mulher e Precatórias Crime, nos exatos termos do art. 6º, §1º da Resolução n. 2.2274/2024 da Defensoria Pública-Geral.

Art. 36. A distribuição do serviço constante no art. 1º observará, no que não confrontar com ato normativo superior, o regulamentado nesta portaria.

Parágrafo único. As cooperações regradas neste ato iniciaram-se em 28 de janeiro de 2024, com previsão de término em 28 de julho de 2024, podendo tal período ser antecipado, interrompido ou prorrogado a critério da Administração Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 37. A distribuição do serviço decidida em reunião institucional envolvendo os interessados, de maneira a preservar máximo equilíbrio entre os cooperadores dar-se-á da seguinte forma:

I) O Defensor Glauco de Oliveira Marciliano ficará responsável pelo acompanhamento processual integral dos processos digitais, incluindo peticionamento, audiências, incidentes e recursos, inclusive do acervo já existente, além da atuação extrajudicial, dos processos eletrônicos com numeração final **2, 3 e 4** ;

II) A Defensora Valéria da Silva Gomes Muniz será responsável pelo acompanhamento processual integral dos processos digitais, incluindo peticionamento, audiências, incidentes e recursos, inclusive do acervo já existente, além da atuação extrajudicial, dos processos eletrônicos com numeração final **5, 6 e 7** ;

III) O Defensor Gabriel Arantes Braga ficará responsável pelo acompanhamento processual integral dos processos digitais, incluindo peticionamento, audiências, incidentes e recursos, inclusive do acervo já existente, além da atuação extrajudicial, dos processos eletrônicos com numeração final **1, 8 e 9**;

IV) Para os processos eletrônicos de dígito final 0, deve-se olhar o dígito anterior, nos termos da divisão acima (itens II, III e IV);

V) O Defensor Glauco de Oliveira Marciliano ficará responsável por todas as ações penais envolvendo crimes dolosos contra a vida (consumados ou tentados) de competência do Tribunal do Júri, físicos ou digitais, independentemente do dígito, incluindo peticionamento, audiências, incidentes, recursos e plenário do júri.

Art.38. As audiências (AIJ, Custódias, Precatórias e ANPP) serão realizadas conforme escala abaixo, adaptada em razão das atribuições ordinárias de cada cooperador, da seguinte forma:

I - Caberá ao Cooperador Defensor Público Glauco de Oliveira Marciliano a execução de audiências às quartas feiras;

II- Caberá ao Cooperador Defensor Gabriel Arantes Braga a execução das audiências às segundas, terças e sextas feiras;

III- Caberá à Cooperadora Defensora Valéria Silva Gomes Muniz a execução das audiências às quintas feiras;

Art. 39. Os atendimentos presenciais, assim como os processos físicos, serão divididos entre os Defensores Gabriel Arantes Braga e Valéria Silva Gomes Muniz, conforme distribuição de dígitos, cabendo ao primeiro

os processos com numeração final de zero a quatro (0 a 4) e à última os processos com numeração final de cinco a nove (5 a 9). No caso de atendimento remoto, sendo o processo eletrônico (PJE) do dígito do Defensor Glauco de Oliveira Marciliano, a este será redirecionado a atendimento.

## CAPÍTULO II Das Substituições

Art. 40. Na ausência de ato da Defensoria Pública-Geral designando o/a/s substituto/a/s a que se refere o artigo anterior, para garantir a continuidade do serviço público essencial, ficam estabelecidas as seguintes substituições automáticas e conflitos:

I) O Defensor Glauco de Oliveira Marciliano será substituído pelo Defensor Gabriel Arantes Braga na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pela Defensora Valéria Silva Gomes Muniz na metade restante do período de afastamento;

II) O Defensor Gabriel Arantes Braga será substituído pela Defensora Valéria Silva Gomes Muniz na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Glauco de Oliveira Marciliano na metade restante do período de afastamento;

III) A Defensora Valéria Silva Gomes Muniz será substituída pelo Defensor Glauco de Oliveira Marciliano na metade do período de afastamento, arredondado para o primeiro número inteiro acima, e pelo Defensor Gabriel Arantes Braga na outra metade do período de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Defensor que for gozar férias, licenças ou outros afastamentos comunicar, com antecedência de pelo menos 5(cinco) dias úteis, seu substituto automático indicado nos incisos anteriores.

Art. 41. A Coordenação Regional ou Local expedirá certidão conforme parágrafo único do art. 14 da Deliberação 190/2021 do CSDPMG e artigos 6º e 7º da Resolução n. 413/2021 da Defensoria Pública-Geral, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o/a respectivo/a membro/a que cooperou.

Art. 42. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de janeiro de 2024, data em que se iniciou a cooperação nos termos do Ato 5.779/2024 da Defensoria Pública Geral.

Façam-se as devidas anotações e comunicações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Uberlândia (MG), 16 de abril de 2024.

Uberlândia, 16 de abril de 2024.

**Evaldo Gonçalves da Cunha**  
**Defensor Público**

**Coordenador Local/ Regional**

Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Gonçalves da Cunha, Coordenador Regional**, em 16/04/2024, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0247058** e o código CRC **2671F323**.

9990000001.006177/2023-09

0247058v2

Criado por [evaldo.cunha](#), versão 2 por [evaldo.cunha](#) em 16/04/2024 15:30:12.